



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Lei Nº 29/79 de 10 de Novembro de 1979

**ORIA A BIBLIOTECA DO MUNICÍPIO, E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, DO ESTADO DA
PARAÍBA.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas,
do Estado da Paraíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada, na Sede do Município, a Biblioteca Pública Municipal, subordinada à administração do Serviço Municipal de Educação.

**Art. 2º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dis-
pendar no presente exercício até Cr\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil cru-
zeiros) para contratação de pagamento dos funcionários para os servi-
ços da referida Biblioteca propondo a inclusão nos orçamentos anuais
de verba especialmente destinada a esse fim.**

**Art. 3º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a firmar
convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação
e Cultura, para efeito de recebimento de livros e assistência técnica,
à Biblioteca criada por esta Lei, propondo a inclusão nos próximos or-
çamentos do Município de uma dotação correspondente ao valor de 10 /
(dez) salários mínimos da região, para aquisição de livros para a Bi-
blioteca Pública Municipal.**

**Art. 4º - As despesas decorrentes da Instalação e equipamentos
da Biblioteca, criada por esta Lei, correrá por conta de dotações pró-
pria do orçamento vigente.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, 12 de Novembro do ano
de 1979.**


Antonio Murilo Wanderley da Nóbrega
Prefeito Constitucional